

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 046/2024

*Altera e acresce dispositivo à Lei
Municipal nº 426, de 12 de maio de 1997,
e dá outras providências*

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 426, de 12 de maio de 1997, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais, o qual passa a ter a seguinte redação:

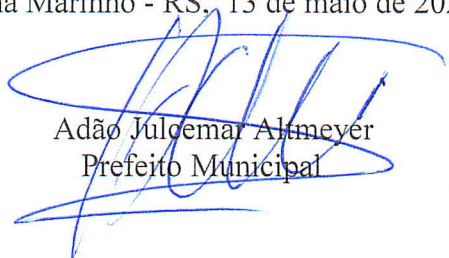
§1º. Fica garantido o direito ao recebimento do vale alimentação aos servidores afastados em virtude da concessão de auxílio-doença e salário maternidade pelo período em que perdurar os respectivos afastamentos.

§2º. Fica garantido o efeito retroativo do respectivo pagamento do vale-alimentação aos servidores afastados a partir de janeiro de 2021, cabendo o pagamento do valor do benefício à época da concessão sem a incidência de correção monetária e/ou juros moratórios.

§3º. Os pagamentos retroativos poderão ser parcelados no interesse da Administração Pública e na ordem da concessão dos benefícios.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 13 de maio de 2024


Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

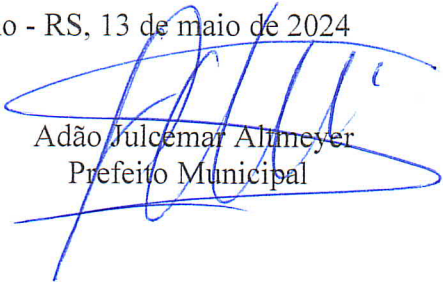
O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 046/2024, busca autorização para alterar a Lei Municipal nº 426, de 12 de maio de 1997, que dispõe sobre a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipais¹.

A alteração aqui pleiteada visa garantir o direito ao benefício do vale-alimentação às servidoras em afastamento em decorrência do salário maternidade, assim como aos servidores que se encontram no abrigo do auxílio-doença. Isso porque em momentos tão importantes na vida dos servidores, em que se encontram vulneráveis em virtude de sua atual condição, o vale - alimentação não integra a remuneração mensal.

Assim, visando a qualidade de vida dos servidores, importante garantir a mesma condição que se encontram enquanto aptos ao labor. Portanto, neste mesmo sentido, há de se reconhecer a importância de garantir o pagamento desde o início da gestão 2021/2024, levando-se em consideração que tais servidores estariam recebendo o benefício do vale-alimentação se estivessem plenamente aptos ao trabalho.

Dessa forma, conclamo a aprovação do presente projeto, haja vista o caráter humanitário e justo que possui.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 13 de maio de 2024


Adão Julcemar Alimeyer
Prefeito Municipal

Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a2/rs/s/saldanha-marinho/lei-ordinaria/1997/43/426/lei-ordinaria-n-426-1997-dispoe-sobre-o-vale-alimentacao-aos-servidores-publicos-revoga-a-lei-n-332-95-e-da-outras-providencias?q=426>. Acesso em 13 de maio de 2024, às 08h51min.